

**LICENÇA AMBIENTAL – Licença Única**

**Nº: 084/2018**

A Secretaria de Município do Meio Ambiente do Rio Grande, criada pela Lei Municipal Nº 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), no uso das atribuições conferidas pelas Resoluções CONSEMA Nº 372/2018, COMDEMA Nº 002/2017 e Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal Nº 7.966/2015 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 013/2017, expede o presente documento de Licença Ambiental que autoriza:

### I. DADOS DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Universidade Federal do Rio Grande - FURG  
CNPJ: 94.877.586/0001-10  
Endereço: Avenida Itália, Km 08  
Bairro/CEP: Carreiros / 96203-900  
Município/Estado: Rio Grande/RS

### II. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar  
CNPJ: 94.877.586/0001-10  
Endereço: Rua Visconde de Palmagará, 24  
Bairro/Loteamento: Centro  
CEP: 96200-190  
Área útil do empreendimento: 12.528,22 m<sup>2</sup>  
Latitude: --  
Longitude: --

### III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE

Atividade: Escola/Creche (CODRAM 5.610,00 – Resolução CONSEMA Nº288/2014)  
Potencial Poluidor: Baixo  
Porte: Mínimo (0 – 9999999 m<sup>2</sup>)  
Área útil licenciada: 12.528,22 m<sup>2</sup>  
Vigência: 29/05/2018 a 29/05/2023

### IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO

Nome: Não se aplica  
Conselho Profissional: ---

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

## **V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **1. Condições Gerais:**

- 1.1. Este documento licenciatório contempla a atividade de **Escola/Creche** de razão social **Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar**, localizada na Rua Visconde de Paranaguá, 24 – Bairro Centro, Rio Grande/RS;
- 1.2. Esta licença contempla também as atividades secundárias de **Preparação de Refeições Industriais** e **Oficina Mecânica**, não contemplando outra atividade diferente daquelas informadas pelo empreendedor e que não tenham sido apresentadas na documentação entregue à SMMA;
- 1.3. No caso de qualquer alteração nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos, inclusão de novas atividades, ampliação de área, entre outras alterações, a SMMA deverá ser previamente informada;
- 1.4. Deverão ser apresentados à SMMA, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, os seguintes documentos:
  - 1.4.1. Cópia do **Alvará de Funcionamento**, a ser emitido pela Secretaria da Fazenda;
  - 1.4.2. Cópia do **Alvará Sanitário** vigente, a ser emitido pela Secretaria do Município da Saúde;
  - 1.4.3. Cópia do **Alvará dos Bombeiros** vigente, a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 1.5. Os Alvarás deverão ser mantidos atualizados durante a vigência desta licença, devendo os mesmos ser entregues à SMMA sempre que renovados;
- 1.6. O empreendedor será responsável por manter as condições operacionais da empresa adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da operação inadequada do empreendimento;
- 1.7. O empreendedor deverá implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas;
- 1.8. De imediato, o empreendedor deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente que possam vir a ser causados por eventuais acidentes durante a operação da atividade licenciada;
- 1.9. Quando da contratação de serviços terceirizados passíveis de licenciamento ambiental, a empresa deverá atentar-se para locais/empreendimentos que possuam licença ambiental vigente, devendo cópia dos referidos contratos e das referidas licenças serem encaminhados à SMMA;
- 1.10. Esta licença somente é válida quando atendidas às legislações municipal, estadual e federal vigentes;
- 1.11. De acordo com o Art. 12 da Lei Municipal nº 7.966/2015, mediante decisão motivada, a SMMA poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- 1.12. No caso de desativação da atividade, deverá ser apresentado Plano de Encerramento à SMMA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **2. Quanto à preservação ambiental, fauna e flora:**

- 2.1. O empreendimento deverá respeitar as Leis Federais nº 12.651/2012 (Código Florestal), nº 9.605/1998

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

(Lei de Crimes Ambientais) e nº 5.197/1976 (Lei de Proteção à Fauna), as Leis Estaduais nº 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) e nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), bem como demais legislações pertinentes;

- 2.2. Não serão permitidos avanços, corte e/ou aterros em direção à Lagoa dos Patos;
- 2.3. Deve ser preservada a Área de Preservação Permanente localizada ao fundo do lote, promovendo-se a remoção periódica de resíduos que venham a se acumular às margens;
- 2.4. Não poderá haver qualquer atividade de intervenção na área em questão se constatada presença de fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, de acordo com as Leis Federais nº 5.197/1976 - Lei de Proteção à Fauna e nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes;
- 2.5. Na necessidade de intervenção, a SMMA deverá ser previamente comunicada, assim como, a autorização ambiental para o manejo, quando for o caso, deverá ser requerida junto ao órgão ambiental competente;
- 2.6. Não poderá haver qualquer atividade de supressão de vegetação arbórea na área útil do empreendimento;
- 2.7. Na necessidade de supressão, a SMMA deverá ser previamente comunicada, assim como, a autorização ambiental para a supressão, quando for o caso, deverá ser requerida junto ao órgão ambiental competente;
- 2.8. Fica proibido o uso de produtos químicos (capina química) para inibir e/ou suprimir qualquer tipo de vegetação existente no local.

3. **Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:**

- 3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBR nº 10.151/2000 e nº 10.152/2000, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 3.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante as atividades, de modo a não causar incômodos à vizinhança;
- 3.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas nem material particulado na atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
- 3.4. O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos, a fim de controlar a emissão de poluentes, em local devidamente licenciado para este fim;
- 3.5. O empreendedor deve se atentar ao Art. 29 da Lei Municipal nº 3.514/1980, o qual indica que as chaminés de qualquer natureza devem ficar dois metros recuadas de prédios vizinhos, com, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros acima da cobertura.

4. **Quanto ao sistema de abastecimento de água:**

- 4.1. A água a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Unidade de Saneamento da cidade do Rio

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Grande/RS;

- 4.2. Fica proibido o uso de água subterrânea, o qual somente será permitido mediante apresentação, à SMMA, de Outorga do Uso da Água, solicitada junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA);
- 4.3. O empreendedor deverá realizar, com periodicidade mínima semestral, **limpeza e desinfecção do reservatório de água** por empresa devidamente licenciada e encaminhar documento comprobatório das limpezas à SMMA anualmente, no mês **dezembro de cada ano**.

5. **Quanto aos efluentes líquidos e à drenagem pluvial:**

- 5.1. A atividade não poderá gerar efluentes industriais;
- 5.2. O esgoto sanitário proveniente da operação do empreendimento deve ser mantido conectado à rede coletora pública da CORSAN;
- 5.3. As águas provenientes da lavagem de pisos do empreendimento deverão ser destinadas à rede pública coletora de esgoto;
- 5.4. Todo efluente gerado em cozinhas deverá passar por caixa de gordura do tipo especial previamente ao seu encaminhamento à rede pública coletora de esgoto;
- 5.5. Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **Memorial de Cálculo** com o quantitativo de refeições utilizadas para fins de dimensionamento da caixa de gordura do tipo especial instalada no pátio do empreendimento, acompanhada de ART, devidamente assinada e quitada;
- 5.6. As tampas e os demais acessos às caixas de inspeção e à caixa de gordura devem estar em boas condições de uso, de forma a evitar a influência de intempéries e vazamento de efluente, não podendo estar lacradas;
- 5.7. Deverá ser realizada limpeza das caixas de gordura do empreendimento, sempre que necessário, por empresa devidamente licenciada para esta atividade, e encaminhados à SMMA, anualmente, no mês de dezembro de cada ano, documento comprobatório junto de cópia das licenças ambientais das empresas envolvidas;
- 5.8. Fica proibida a descarga de águas servidas nos logradouros públicos, conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 3.344/1980;
- 5.9. Não será permitido o lançamento de esgoto sanitário no sistema de esgotamento de águas pluviais;
- 5.10. Não será permitido lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário;
- 5.11. O empreendedor deverá manter os componentes do sistema de drenagem pluvial limpos e desobstruídos.

6. **Quanto aos resíduos:**

- 6.1. O responsável deverá operar de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado destes resíduos;
- 6.2. Na gestão e gerenciamento de resíduos, segundo Art. 35 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

- 6.3. Os resíduos gerados durante a atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR nº 10.004/2004, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.4. Deverá ser mantida uma área específica para o armazenamento temporário de resíduos, inclusive recicláveis, óleo saturado e resíduo da caixa de gordura, devidamente identificada, visando fomentar a separação dos resíduos por parte dos funcionários, além de facilitar a correta destinação destes materiais;
- 6.5. Os resíduos de alimentos devem ser acondicionados de forma a evitar odores, bem como foco de contaminação de vetores e microvetores;
- 6.6. O óleo saturado e os resíduos provenientes da caixa de gordura deverão ser armazenados no interior de compartimentos estanques, até posterior destinação final ambientalmente adequada;
- 6.7. A área a que se destinará o armazenamento temporário do óleo saturado e dos resíduos provenientes da caixa de gordura deverão ter piso impermeável e estarem protegidos da ação de intempéries;
- 6.8. As lâmpadas fluorescentes usadas, quando inutilizadas, deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de rigidez e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.9. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 6.10. Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, mar ou qualquer corpo hídrico, in natura, a céu aberto ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 6.11. A empresa deverá verificar e manter cópia da licença ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 6.12. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.13. Deverá ser priorizada a destinação de materiais recicláveis às Cooperativas e Associações do Município, desde que essas possuam licença ambiental vigente;
- 6.14. Deverá ser encaminhada à SMMA, **nos meses de junho e de dezembro de cada ano**, **Planilha mensal de movimentação de resíduos**, contendo a relação completa dos resíduos gerados/destinados por mês, inclusive resíduo de óleo saturado e efluente da caixa de gordura (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade, assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e cópia da licença ambiental das empresas envolvidas na destinação dos resíduos);
- 6.15. No caso das empresas envolvidas na destinação dos resíduos se manterem as mesmas nos períodos

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

seguintes, não será necessária a entrega de nova cópia da licença ambiental, desde que essa permaneça vigente, devendo a empreendedora apenas fazer referência à mesma;

- 6.16. O gerador, o transportador e o destinatário final são corresponsáveis e podem ser multados pelo Poder Público caso não garantam a destinação para locais adequados.

7. **Quanto à segurança e aos riscos operacionais:**

- 7.1. A empresa deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR's – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;
- 7.2. O responsável deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizadas, limpas e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente materiais em geral, de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- 7.3. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes;
- 7.4. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos de segurança e combate a incêndio de forma a assegurar a sua operacionalidade;
- 7.5. Deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária - Ministério da Saúde, que estabelece regras específicas para empresas que produzem /ou manipulem alimentos, como as contidas nas Portarias nº 1.428/MS; nº 326 SVS/MS e C/S- 6/9.

**VI. QUANTO À RENOVAÇÃO:**

---

- I. Protocolar formulário de solicitação e memorial de caracterização do empreendimento atualizado. Quando não forem feitas alterações no empreendimento, apresentar declaração quanto à manutenção das características apresentadas previamente;
- II. Protocolar formulário específico para Renovação de Licença Única, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Protocolar comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 7.906/2013;
- IV. Ter atendido tempestivamente os requisitos e condicionantes constantes nesta licença.

**VII. OBSERVAÇÕES**

---

- I. Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SMMA, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento;
- II. Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;
- III. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

- legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- IV. A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
- V. Esta licença só é válida para as condições contidas acima até a data de validade do documento ambiental, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- VI. A critério da SMMA, poderá ser exigida documentação complementar;
- VII. Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;
- VIII. A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- IX. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- X. Anuência aos Termos do presente documento: \_\_\_\_\_.

Rio Grande, 30 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Corrêa Morrone  
Secretário do Município do Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal do Rio Grande

CÓPIA DE PUBLICIDADE